

Quarta-feira, 15 de Julho de 2026



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Sumário

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6175/2025.	2
DECRETO Nº 5415, DE 15 DE JULHO DE 2026 - APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - CACS-FUNDEB.	3
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR E AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA.	16
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026.	39
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.	40
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.	41
EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026.	42
EXTRATO DE AUTORIZO/HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2026.	43

JULHO DE 2026

Diário Oficial

Edição nº 839/2026

Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Caçapava
CNPJ: 45.189.305/0001-21
Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243
Telefone: (12) 3654-6600
Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

Câmara Municipal de Caçapava
CNPJ: 48.408.496/0001-63
Endereço: Praça da Bandeira, 151
Telefone: (12) 3654-2000

FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)
CNPJ: 50.453.703/0001-43
Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450
Telefone: (12) 3654-8800
E-mail: comunicacao@fusam.com.br



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025 – PROCESSO Nº 6175/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, visando a elaboração de projetos executivos, estudos hidrológicos e hidráulicos, licenciamento ambiental, memoriais descritivos e respectivos orçamentos e cronogramas para bacia do Ribeirão dos Mudos

Retirada do Edital no site www.cacapava.sp.gov.br – link: <https://cacapava.sp.gov.br/licitacoes/concorrencia-eletronica>, local da sessão pública: www.comprascacapava.com.br. Abertura: 30/07/2026, às 09h30min. Informações: Fone (12) 3654-6691.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5415, DE 15 DE JULHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB.

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal
de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais,*

DECRETA

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO, DA FINALIDADE, DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 5.818, de 22 de março de 2021, alterado pela Lei 5.837, de 18 de junho de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado, de caráter permanente e tem como finalidades o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB junto ao governo municipal de Caçapava – SP.

§ 1º O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria e incumbirá ao Poder Municipal garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e a sua composição.

§ 2º O CACS-FUNDEB é estruturado como órgão colegiado considerando-se tal constituição, como um grupo de pessoas que decidem conjuntamente cujos membros têm poderes iguais, não sendo soberana nenhuma decisão individual ou em partes.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 3º O CACS-FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - elaborar, propor alterações sempre que necessário e aprovar o seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto do Executivo;

VIII - acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IX - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e da vice-presidência do colegiado;

X - convocar, quando julgado necessário e conveniente, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XI - apresentar ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente ou quando lhe for solicitado, dando ampla divulgação em sítio da internet conforme art. 3º, inciso. I, da Lei Municipal nº 5.818/21;

XII - organizar e realizar o processo de eleição e renovação dos membros do Conselho ao final de cada mandato;

XIII - providenciar e realizar o processo de substituição, por meio de eleição, de membros do Conselho sempre que houver vacância em quaisquer dos segmentos;

XIV - solicitar à Administração Pública a divulgação no sítio eletrônico CACS-FUNDEB os nomes dos Conselheiros e das entidades que representam, o canal de contato direto com o Conselho, as atas de reuniões, os relatórios e os pareceres e demais documentos produzidos pelo Conselho;

XV - exercer outras atribuições afins relacionadas à sua competência.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

II - realizar visitas "in loco", para verificar questões pertinentes e relevantes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CACS-FUNDEB, criado por legislação específica, é constituído por 13 membros e observará os seguintes critérios de composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, assim considerados o previsto no art. 34, § 3º, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.113/2020, com exclusão daqueles que figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas da Administração da localidade a título oneroso, conforme vedação do inciso V, do § 3º, do artigo 34 desta mesma Lei.

§ 1º Para cada membro titular será nomeado um suplente, com idêntico mandato e mesma representatividade.

§ 2º Os membros suplentes substituirão o respectivo membro titular em casos de eventuais ausências.

§ 3º Em caso de vacância, o Conselho deverá promover a eleição de outro membro suplente, indicado pela mesma categoria representada.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, por meio de decreto específico, nomear os integrantes titulares e suplentes do CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - no caso de representantes do Poder Público Municipal, serão indicado pelo Prefeito Municipal;

II - nos casos dos representantes de docentes, de diretores de escola e de servidores técnicos administrativos, por meio de processo

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

eletivo amplamente divulgado pelo CACS-FUNDEB, com apoio da Secretaria Municipal de Educação;

III - nos casos de representantes de alunos, pais/responsáveis da educação básica, por meio de processo eletivo amplamente divulgado pelo CACS-FUNDEB, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho de Escola;

IV - nos casos de representantes do Conselho Municipal de Educação – CME e do Conselho Tutelar, ser indicados por seus pares;

V - nos casos de organizações da sociedade civil, por meio de processo eletivo amplamente divulgado, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA E DAS COMPETÊNCIAS

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 8º O CACS-FUNDEB terá uma Secretaria Executiva composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários eleitos na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião colegiada, sendo impedido de ocupar essas funções qualquer representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 9º O mandato da Secretaria Executiva coincidirá com o mandato dos conselheiros do CACS-FUNDEB.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva:

I - encaminhar as medidas necessárias à execução dos trabalhos, de acordo com esse Regimento;

II - elaborar o edital de convocação, a pauta de cada reunião, as atas, os pareceres, bem como outros documentos aprovados pelo colegiado;

III - encaminhar os processos necessários à eleição e substituição de conselheiros;

IV - encaminhar convocações, correspondências e documentos a quem de direito, para o desenvolvimento dos trabalhos do CACS-FUNDEB;

V - dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do CACS-FUNDEB.

Art. 11. Compete ao presidente:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar as atividades do CACS-FUNDEB;

III - dirimir as questões de ordem;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - assinar com o 1º secretário as decisões, pareceres e resoluções do CACS-FUNDEB, bem como as correspondências protocolares endereçadas às autoridades e órgãos interessados;

V - requerer informações e solicitar a colaboração dos órgãos da administração federal e municipal, quando necessário;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho e comunicar às autoridades competentes as decisões do CACS-FUNDEB, encaminhando as que reclamarem providências;

VII - aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VIII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 12. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

II - colaborar com o presidente em suas atribuições.

Art. 13. Compete ao primeiro secretário:

I - secretariar as reuniões do CACS-FUNDEB;

II - elaborar o edital;

III - preparar a pauta do dia das reuniões, juntamente com os membros da secretaria executiva;

IV - fazer a leitura do expediente, lavrar e ler as atas;

V - registrar a frequência dos conselheiros às reuniões;

VI - distribuir aos conselheiros a pauta das reuniões, os convites e comunicações;

VII - acompanhar os serviços operacionais e administrativos do CACS-FUNDEB e assinar documentos junto ao presidente.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 14. Compete ao segundo secretário:

I - substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;

II - colaborar com o 1º secretário em suas atribuições.

CAPÍTULO IV – DA ORDEM DOS TRABALHOS, DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Art. 15. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicação da Presidência;

III - Ordem do Dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - Pauta aberta: apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento.

Art. 16. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente por convocação de seu presidente com, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 17. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com os membros presentes.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com as condições sanitárias e a disponibilidade de todos os membros do CACS-FUNDEB para garantia de quórum.

§ 3º No caso de reuniões virtuais, as assinaturas para confirmação das presenças dos membros deverão ser registradas em formulário digital.

§ 4º As sessões plenárias do CACS-FUNDEB são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 5º As decisões do Conselho serão registradas no livro de atas.

§ 6º As atas e as listas de presença deverão ser publicadas em site oficial para que a comunidade possa acessar as informações.

Art. 18. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluindo:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - atas de reuniões;

IV - gravações de reuniões online;

V - relatórios e pareceres;

VI - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 19. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 20. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB observará o disposto no § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 21. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano sem justificativa.

Parágrafo único. No caso de afastamento de um membro, o Conselho do FUNDEB notificará a entidade representativa para informar a alteração da titularidade.

Art. 22. Em caso de vacância de Conselheiro, o suplente será nomeado automaticamente para a vaga de titular do segmento que representa, nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia explícita ou implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função de conselheiro, o qual deve ser julgado pelo plenário do Conselho do FUNDEB;

V - exercício de mandato político-partidário;

VI - desligamento da entidade que representa.

Parágrafo único. O CACS-FUNDEB fará nova eleição para o cargo em que a vacância ocorrer dentre os membros da Secretaria Executiva.

Art. 23. Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - participar das reuniões do Conselho;

III - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 25. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 26. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 27. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 28. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 15 de julho de 2026.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 5520/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que a CPV Homes Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.xxx.xxx\xxxx-70, Endereço Av. Dr. José de Moura Resende nº 1148, Bairro Vera Cruz, neste município foi notificado no dia 22/07/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço sito a Av. Francisco Matarazzo nº s/n, Parque do Museu, Classificação 04.100.001.000 a 04.100.004.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois não houve o retorno da Carta AR e do Aviso de Recebimento de AR pela Agência dos Correios, portanto a publicação é conforme a Lei nº 1507/1972; cp. VIII; art. 13; alínea a, tendo em vista que o proprietário reside em outra cidade.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 5339/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Odahir de Souza, CPF 019.xxx.xxx-43, Endereço Rua José Rodrigues de Melo nº 721, Bairro Residencial Ribeira, no município de São José dos Campos/SP, foi autuado através do A.I.M Nº 0008 Série DPU01 no dia 27/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Tadashi Otsuki nº 245, P.R. Santo André, Classificação 07.237.010.000, neste município, por colocar nos leitos das vias públicas e nos passeios entulhos e materiais para construção, bem como obstruí-los de qualquer forma. Violando o Inciso VIII do Artigo 2º da Lei 1858/79. Incurso na multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. O intimado deverá recolher o valor ou protocolar defesa no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento (publicação) deste auto de infração e multa. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o número imóvel do endereço de entrega da correspondência não existe.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6661/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Vicente de Siqueira Filho, CPF 548.xxx.xxx-87, Endereço Prudente de Moraes nº 182, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 25/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 03.017.016.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se conforme informação do Sr. Antenor Duarte Ferraz.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6333/2025 – Auto de Infração e Multa.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbanístico vem por meio deste informar que o Sr. Leandro Garcia Dantas Betun, CPF 219.xxx.xxx.97, Endereço Rua João Fonseca dos Santos nº 20, Complemento 106, Bairro Floradas, no município de São José dos Campos/SP, teve sua obra autuada através do A.I.M. Nº 0009 Série DPU-06 pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Douce Noire nº 270, Classificação 07.486.007.000, no Res. Colinas/Malibu, lavrado no dia 12/08/2025 por construir sem projeto aprovado pela Prefeitura, violando o Artigo 3º e Parágrafo único do Artigo 20º da Lei 1507/72, cujo incurso na multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com a tabela 5744/2019. O intimado deverá recolher ou protocolar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento do A.I.M. Tal publicação se faz necessária pois não houve o retorno da Carta AR e do Aviso de Recebimento de AR pela Agência dos Correios, portanto a publicação é conforme a Lei nº 1507/1972; cp. VIII; art. 13; alínea a, tendo em vista que o proprietário reside em outra cidade..

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6328/2025 – Auto de Infração e Multa.

A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbanístico vem por meio deste informar que o Sr. Celso Antonio Pereira, CPF 354.xxx.xxx.47, Endereço Av. José de Moura Candelária nº 48, Bairro Vila Industrial, no município de São José dos Campos/SP, teve sua obra autuada através do A.I.M Nº 0008 Série DPU-06 pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua Trebbiano Toscano nº 170, Classificação 07.492.020.000, no Res. Colinas/Malibu, lavrado no dia 12/08/2025 por construir sem projeto aprovado pela Prefeitura, violando o Artigo 3º e Parágrafo único do Artigo 20º da Lei 1507/72, cujo incurso na multa: R\$ 500,00 (quinhentos reais) de acordo com a tabela 5744/2019. O intimado deverá recolher ou protocolar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, do recebimento do A.I.M. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se conforme informação do Sr. Renato.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6444/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Clesio Pereira Fonseca, CPF 019.xxx.xxx-84, Endereço Av. Cel. Manoel Inocêncio nº 3, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 14/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 01.001.007.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios informou que o agente dos correios tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6681/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Onofrio Teixeira, CPF 619.xxx.xxx-72, Endereço Av. Cel. Alcântara nº 230, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 25/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 03.002.033.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se conforme informação do Sr. Roque Petrucelli Junior.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6680/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Gustavo Mansur Castro, CPF 260.xxx.xxx-39, Endereço Trav. Dr. Francisco Emydio Pereira nº 11, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 25/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 03.001.050.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário é desconhecido conforme informação da Sra. Glaucia Amaral Pedroso.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6679/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que a Sra. Lucia Elena Mansur, CPF 306.xxx.xxx-15, Endereço Trav. Dr. Francisco Emydio Pereira nº 15, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 25/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 03.001.049.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário é desconhecido conforme informação da Sra. Leticia Bueno Gomes.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6379/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que a Sra. Selma Sato Miyajima, CPF. 074.xxx.xxx -47, Endereço Rua Prof. José Benedito Araújo nº 59, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 14/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 01.005.014.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Para instalar condutores e calhas que conduzirão as águas pluviais até a sarjeta passando por baixo da calçada Lei nº 1507/72 artigo 32, no prazo de 30 dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se do endereço de entrega da correspondência conforme informação do Sr. Danilo Martins.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6689/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. José Olympio Simoni, CPF 602.xxx.xxx-87, Endereço Av. Cel Alcântara nº 338, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 25/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 03.001.011.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário é falecido conforme informação do Sr. Rogério Maciel Dutra.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6688/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Edimir Viana de Moura Junior, CPF 173.xxx.xxx-07, Endereço Av. Cel. Alcantara nº 326, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 25/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 03.001.009.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se do endereço de entrega da correspondência conforme informação do Sr. Luiz Felipe Moura.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6645/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que a Sra. Helena Maria Martinez Rossi, CPF 132.xxx.xxx-28, Endereço Rua Prudente de Moraes nº 294, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 25/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua José Gazola nº 57, Centro, Classificação 03.024.009.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se do endereço de entrega da correspondência conforme informação da Sra. Valéria Bonfiglioli.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6488/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. José dos Santos, CPF. 338.xxx.xxx -25, Endereço Rua Maria Antonia Sirino nº 30, Bairro Vila Medeiros, neste município, foi notificado no dia 18/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no endereço sito a Rua Capitão Jorge Dias Velho nº 28, Vila São Geraldo, Classificação 01.024.003.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Para construir muro de alvenaria de acordo com as posturas municipais Lei nº 1507/72 artigo 32, conforme o artigo 91, modificado pelas Leis nº 2757-91 e 2795/91, no prazo de 30 dias, atendendo também as diretrizes da (alínea a do art. 89 da lei 1507/72. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios informou que o agente dos correios tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6443/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que a Sra. Andrea Irie Teixeira, CPF 162.xxx.xxx-74, Endereço Av. Cel Manoel Inocêncio nº 8, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 14/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 03.001.014.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios informou que o agente dos correios tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6663/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. João Eduardo Araújo Renda, CPF. 977.xxx.xxx -15, Endereço Rua Prudente de Moraes nº 115, complemento nº 145, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 25/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 03.018.014.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Para instalar condutores e calhas que conduzirão as águas pluviais até a sarjeta passando por baixo da calçada Lei nº 1507/72 artigo 32, no prazo de 30 dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário é desconhecido no endereço de entrega da correspondência conforme informação da Sra. Alice Coutinho Bonadio.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6445/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que a Sirus Administração de Imóveis Ltda ME, CNPJ 05.xxx.xxx/xxxx-80, Endereço Praça da Bandeira nº 111, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 14/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 01.045.051.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário é desconhecido no endereço de entrega da correspondência conforme informação da Sra. Pâmela Amaro.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6378/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Reynaldo Zanetti Martins, CPF 036.xxx.xxx-91, Endereço Rua Prof. José Benedito Araújo nº 60, Bairro Vila Resende, neste município, foi notificado no dia 14/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 01.045.051.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se do endereço de entrega da correspondência conforme informação da Sra. Angélica Maria Aguiar Machado Moura (moradora do nº 56).

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6378/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Reynaldo Zanetti Martins, CPF 036.xxx.xxx-91, Endereço Rua Prof. José Benedito Araújo nº 60, Bairro Vila Resende, neste município, foi notificado no dia 14/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 01.045.051.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se do endereço de entrega da correspondência conforme informação da Sra. Angélica Maria Aguiar Machado Moura (moradora do nº 56).

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6171/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. José Mateus Colantuono e S/M, CPF 001.xxx.xxx-24, Endereço Rua São Joaquim nº 12, Bairro Vila São Jorge, no município de Guarulhos, foi notificado no dia 07/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua 28 de Setembro nº 48, Centro, Classificação 01.004.001.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário ausente, isto é, foi realizada 3 tentativas de entrega da correspondência, mas não havia ninguém no endereço para recebe-la ou o entregador não foi atendido.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6168/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. José Olympio Simoni, CPF 602.xxx.xxx-87, Endereço Rua Marques dos Herval nº 378, Bairro Centro, neste município, foi notificado no dia 08/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua 28 de Setembro nº 8, Centro, Classificação 01.004.016.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 1507/72 artigos 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios em devolução da Carta AR informou que o destinatário mudou-se do endereço de entrega da correspondência conforme informação da Sra. Selma Leite Barros.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6380/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que o Sr. Raimundo Ferreira da Silva, CPF. 322.xxx.xxx -78, Endereço Prof. José Benedito Araújo nº 65, Bairro Vila Resende, neste município, foi notificado no dia 14/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no mesmo endereço acima citado, Classificação 01.005.015.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Para instalar condutores e calhas que conduzirão as águas pluviais até a sarjeta passando por baixo da calçada Lei nº 1507/72 artigo 32, no prazo de 30 dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios informou que o agente dos correios tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Caçapava, 15 de julho de 2026

Ref.: processo nº 6170/2025 – Notificação Preliminar

A Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente através do Departamento de Planejamento Urbano vem por meio deste informar que a Sra. Virginia Aparecida de Azevedo Siqueira, CPF. 427.xxx.xxx -34, Endereço Cel. José Benedito Teles nº 30, Bairro Jardim Campo Grande, neste município, foi notificado no dia 07/08/2025, pela Fiscalização de Obras, no endereço Rua 28 de Setembro nº 12, Bairro Vila Centro, Classificação 01.004.038.000, neste município, para construir/reconstruir a calçada de acordo com a Lei nº 92 e 94, no prazo de 30 (trinta) dias. O não atendimento deste artigo acarretará em multa de R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais), de acordo com a tabela da Lei 5744/2019. Os proprietários que não cumprirem o prazo ficarão sujeitos à multa, persistindo a irregularidade a multa será aplicada em dobro e ficará sujeito as demais penalidades previstas em lei. Tal publicação se faz necessária pois a Agência dos Correios informou que o agente dos correios tentou entregar, não foi atendido, deixou um aviso de chegada, mas o destinatário não foi à agência buscar no tempo determinado o que é denominado como NÃO PROCURADO.

Atenciosamente,

Gilson Koba

Coordenador de Fiscalização de Obras

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ nº 50.453.703/0001-43

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 041/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

OBJETO: Aquisição de Drogas e Medicamentos VIII.**Modalidade:** Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Contratante:** Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM, inscrita no CNPJ nº 50.453.703/0001-43.

Contratada: BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA, vencedora do item 10, no valor global de **R\$ 484,00 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, vencedora dos itens 03, 04, 06, 07 e 08, no valor global de **R\$ 6.856,80 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** e HDL LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA, vencedora dos itens 02, 05 e 09, no valor global de **R\$ 4.269,00 (Quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
224	3.3.90.30.09	10 302 1002 2375	01 TESOURO	3020160

Em face da regularidade do processado, considerando que a Dispensa Eletrônica nº 018/2026 restou deserta, bem como a utilização das propostas obtidas na fase de pesquisa de preços, nos termos do item 7.16 do Aviso de Dispensa e demais documentos constantes dos autos, **HOMOLOGO PARCIALMENTE** o procedimento e **ADJUDICO** o objeto às empresas **BRASIL FARMAON MEDICAMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, **ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** e **HDL LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA**, nos termos acima especificados. Os itens 01 (Adenosina 6 mg/mL ampola) e 11 (Cloreto de Sódio Solução 20% – 10 mL) deixaram de ser homologados e adjudicados, em razão da inviabilidade de contratação demonstrada nos autos, sem prejuízo da instauração de novo procedimento, caso a área requisitante mantenha a necessidade da aquisição.

Caçapava, 15 de Juho de 2026.

Marcela Aparecida da Silva França

Presidente da FUSAM

AV. DR. PEREIRA DE MATTOS, 63, CENTRO – CAÇAPAVA/SP - PABX. (12) 3654-8800 - CEP: 12.281-450

LICITAÇÕES DIRETO: (12) 3654-8803 - licitacoes@fusam.com.br

Inscrição Municipal 6143 - CNPJ 50.453.703/0001-43





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA CNPJ: 50.453.703/0001-43

Edital de Licitação

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta a seguinte modalidade:

Processo Licitatório nº. 023/2026 - Pregão Eletrônico nº. 014/2026 - SRP nº 010/2026 - Objeto - Registro de Preços para eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs). Abertura da sessão será pela plataforma: <https://www.licitafusamcacapava.com.br> no dia **29/07/2026 às 09h30min.** Edital completo está disponível nos sites: www.fusam.com.br e <https://www.licitafusamcacapava.com.br>. Caçapava, 15/07/2026. Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da FUSAM.

Avenida Doutor Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

E-mail: desenvolvimento@fusam.com.br CEP: 12.281-450 – CNPJ: 50.453.703/0001-43





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Edital de Licitação

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta a seguinte modalidade:

Processo Licitatório nº. 042/2026 - Pregão Eletrônico nº. 023/2026 - SRP nº 017/2026 - Objeto - Registro de Preços para Aquisição de PEÇAS E ACESSÓRIOS destinados a Substituição em Equipamentos Médicos. Abertura da sessão será pela plataforma: <https://www.licitafusamcacapava.com.br> no dia **31/07/2026 às 09h30min.** Edital completo está disponível nos sites: www.fusam.com.br, <https://www.licitafusamcacapava.com.br> e Portal Nacional de Compras Publicas. Caçapava, 15/07/2026. Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da FUSAM.

Avenida Doutor Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

E-mail: desenvolvimento@fusam.com.br CEP: 12.281-450 – CNPJ: 50.453.703/0001-43





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO



FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Edital de Licitação

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra reaberta a seguinte modalidade:

Processo Licitatório nº. 040/2026 - Pregão Eletrônico nº. 022/2026 - SRP nº 016/2026 - Objeto - Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos II. Abertura da sessão será pela plataforma: <https://www.licitafusamcacapava.com.br> no dia **28/07/2026 às 09h30min.** Edital completo está disponível nos sites: www.fusam.com.br, <https://www.licitafusamcacapava.com.br> e Portal Nacional de Compras Publicas. Caçapava, 15/07/2026. Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da FUSAM.

Avenida Doutor Pereira de Mattos, 63 – Centro – Caçapava/SP

E-mail: desenvolvimento@fusam.com.br CEP: 12.281-450 – CNPJ: 50.453.703/0001-43





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE AUTORIZO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3709/2026

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CNPJ: 45.189.305/0001-21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA BORRACHARIA DESTINADAS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

DISPENSA N.º 029/2026

VALOR TOTAL: R\$ 18.635,50 (dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)

CONTRATADA: GURGELMIX MÁQUINAS E FERRAMENTAS S.A

CNPJ: 29.302.348/0003-87

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
01	FURADEIRA DE IMPACTO PNEUMÁTICA DE ½" Eixo: 1/2" Velocidade livre: 8.000 RPM Torque máximo aprox.: 780 N.m, 79.6 Kgfm Capacidade de Parafuso: 18mm. Entrada de ar: 1/4" Mangueira recomendada: 3/8"; Pressão de ar recomendada: 6-8 Kg/ cm2, 87-116 PSI Embalagem: 1 Chave de Impacto 1 Chave Allen 1 Engate rápido 1 manual de instrução Garantia min: 6 Meses	348,90	1	348,90
02	FURADEIRA DE IMPACTO 1" COM GATILHO Chave furadeira de impacto pneumática Eixo: 1" Velocidade LIVRE: 390rpm Torque Máximo: 2400 Nm (244.8 kgfm) Capacidade de Parafuso: 38mm Entrada de ar: 1/2" Mangueira Recomendada: 1/2" Pressão ar recomendada: 8-10 Kg/cm2 (116-145 PSI) Peso min: 17,6 KG Soquetes de Impactos: 27, 30, 32 e 33 mm Tipo Sextavado Contendo: 1 maleta com: 1 Chave Parafusadeira de impacto Pneumática Adaptador Macho para Mangueira 4 Soquetes 1 Chave hexagonal 1 manual de instrução Garantia min.: 6 meses	1.424,90	1	1.424,90
04	DESCOLADOR PNEUMÁTICO P/VEÍCULOS PASSEIO/CAMIONETE Pressão mínima de 80 lbs Válvula pneumática de dupla ação Suporte totalmente em aço Força máxima de pistão: 1.500 KgF Garantia min: 12 meses Incluso manual de instrução	995,90	1	995,90
06	DESMONTADORA LATERAL 220V TRAFÁSICA Bloqueio máximo interno: 12" a 24" Bloqueio máximo externo: 10" a 21" Pressão de trabalho: 8 a 10 bar	5.516,90	1	5.516,90

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
	Pressão de ar (braço de descolagem): min. 2.500kg Diâmetro máximo do pneu: min. 1.045 mm (41") Largura máxima do pneu: min. 355 mm (14") Fonte de alimentação: 220V trifásico Potência do motor: min. 1HP Nível de ruído: aprox. 75 dB Dimensões: aprox. 184 x 118 x 100 cm GARANTIA: 12 meses contendo: 1 Desmontadora Lateral 1 Espátula de 20" 1 Pistola de inflar e calibrar pneu com manômetro Sistema de auto lubrificação (auto lub) com manual de instrução 220 volts			
09	MACACO JACARE LONGO 4 TON C/RODA FERRO Capacidade: 4,0 Ton. Comprimento aprox.: 1200 mm Largura aprox.: 380 mm Altura min. aprox.: 90 mm Altura max. aprox.: 480 mm rodas de ferro Garantia: 6 meses	2.189,90	2	4.379,80
TOTAL				12.665,50

CONTRATADA: L&J DOMINGUES DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.523.774/0001-16

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
03	ESPATULA TRUCK P/MONTAR E DESCONTAR PNEU S/CAMARA TIPO NAJA, em aço forjado, para uso de caminhões e pneus truck, compr. aprox. 1,3 m Conjunto com: 1 espátula de desmontagem 1 espátula de montagem com trava Garantia min.: 6 meses	678,00	1	678,00
TOTAL				678,00

CONTRATADA: BRASFERMA LTDA
CNPJ: 00.503.644/0001-00

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
05	VULCANIZADOR ARTICULADOR P/CAMARAS AR LEVE/PESADO com braço articulado, para consertos em câmaras e válvulas de veículos leves e pesados Lâmpada piloto Controle automático de temperatura Guias de bico removíveis Tensão: 220V Material da base: Aço Garantia min: 6 meses com manual de instrução	726,00	1	726,00

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI (R\$)	QTDE	VALOR TOTAL (R\$)
07	GRADE DE SEGURANÇA P/PNES COM 2 BARRAS Dimensões aprox. (CxLxA): 850 X 650 X 1370 mm Estrutura fabricada em aço carbono; Pintura em Vermelho Segurança Epóxi; 04 furos na base para fixar no piso; Garantia 12 meses com manual de instrução	2.488,00	1	2.488,00
08	MACACO GARRAFA HIDROPEUMÁTICO 50 TONS C/RODAS alt. min. e max. aprox. levantamento: 28cm-47cm Pressão de trabalho min aprox.: 120 a 180 PSI Capacidade de carga: 50 Toneladas Consumo de Ar min: 10 PCM óleo Utilizado: ISSO VG 68 Conexão de entrada de ar: 1/4" NPT Alt. Máxima aprox.: 470 mm Alt. Mínima aprox.: 280 mm Curso do pistão aprox.: 190 mm Material: Aço Garantia: 6 meses	2.078,00		2.078,00
TOTAL				5.292,00

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21

